

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
UVC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

Por este instrumento particular de alteração, **PARATY CAPITAL LTDA.**, com sede na Rua Ferreira de Araújo, 221, 1º andar (parte), Pinheiros, CEP 05428-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **UVC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** ("**Fundo**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) até a presente data não houve subscrição de cotas do Fundo; e
- (ii) o Administrador deseja alterar o regulamento do Fundo ("**Regulamento**")

RESOLVE:

1. Alterar o Art. 4º, acrescentando o Parágrafo Terceiro, Quarto e modificando o Parágrafo Quinto do Regulamento do Fundo.
2. Aprovar o inteiro teor do Regulamento do Fundo na forma de anexo ao presente instrumento, bem como submeter todos os documentos exigidos pela CVM para início das atividades do Fundo.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

PARATY CAPITAL LTDA.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
UVC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	8
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	8
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	14
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	21
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....	24
CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	25
CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	27
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO	30
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	32
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO	36
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO	42
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	43

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>“Administrador”</u> :	Significa a PARATY CAPITAL LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 1º andar, conjunto 16, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
<u>“AFAC”</u> :	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas.
<u>“Assembleia Geral”</u> :	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos Alvo”</u> :	As ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitido na Instrução CVM 578 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de emissão de Companhias Alvo, incluindo, mas não limitado a cotas, mútuos conversíveis e AFACs, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Instrução CVM 578 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<u>“Auditor Independente”</u> :	Significa o auditor independente registrado pela CVM.
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo, na forma do Anexo II.
<u>“Capital Comprometido”</u> :	Valor resultante da multiplicação da (i) quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometa a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, pelo (ii) Preço de Emissão das referidas Cotas.
<u>“Capital Investido”</u> :	Valor total efetivamente aportado no Fundo pelos Cotistas como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.
<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
<u>“CETIP”</u> :	A CETIP S.A. – Mercados Organizados.

<u>“Chamada(s) de Capital”</u> :	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador, conforme previsto neste Regulamento.
<u>“CNPJ/ME”</u> :	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código ABVCAP/ANBIMA”</u> :	O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
<u>“Companhia(s) Alvo”</u> :	Companhias brasileiras ou Sociedades Estrangeiras, com registro ou não de companhia aberta perante o respectivo órgão regulador, bem como as sociedades limitadas devidamente constituídas perante o respectivo órgão regulador.
<u>“Comitê de Investimentos”</u> :	O Comitê de Investimentos do Fundo, que terá sua composição e funcionamento disciplinados no Capítulo VI deste Regulamento.
<u>“Companhias Investidas”</u> :	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas, na forma do Anexo II.
<u>“Conflito(s) de Interesses”</u> :	Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (Carteira ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Investidas.
<u>“Cotas”</u> :	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Ativos Alvo de emissão de Companhias Investidas ao Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital.
<u>“Cotista(s)”</u> :	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539.
<u>“Custodiante”</u> :	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90.
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

<u>“Dia Útil”:</u>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do Administrador ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Fatores de Risco”:</u>	Fatores de risco a serem observados pelos Cotistas quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento.
<u>“Fundo”:</u>	O UVC - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior.
<u>“IPC-FIPE”</u>	Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou qualquer outro que venha a substituí-lo.
<u>“Instrução CVM 400”:</u>	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 476”:</u>	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 480”:</u>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM 539”:</u>	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 578”:</u>	Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 579”</u>	Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
<u>“MDA”:</u>	O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<u>“Oferta Restrita”:</u>	Distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
<u>“Outros Ativos”:</u>	Ativos financeiros nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Ativos Alvo, respeitados os limites da Instrução CVM 578.
<u>“Partes Relacionadas”:</u>	Serão consideradas Partes Relacionadas: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; e (iv) os membros dos demais comitês e/ou conselhos porventura criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador, incluindo o Comitê de Investimentos.

<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
<u>“Período de Desinvestimento”</u> :	O período de 5 (cinco) anos, contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, no qual se interromperá todo e qualquer novo investimento do Fundo, salvo investimentos em empresas já constantes do portfólio, em operações de <i>follow-on</i> ou exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por um ano, mediante aprovação da Assembleia Geral.
<u>“Período de Investimento”</u> :	O período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do último Boletim de Subscrição.
<u>“Prazo de Duração”</u> :	O Prazo de duração do Fundo será de 10 (dez) anos, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral.
<u>“Regulamento”</u> :	O presente regulamento do Fundo.
<u>“Suplemento”</u> :	O suplemento referente a cada emissão de Cotas do Fundo, elaborado nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u> :	Taxa devida pela prestação dos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, a qual contemplará a Remuneração do Administrador, conforme prevista na Cláusula Catorze deste Regulamento.
<u>“Sociedades Estrangeiras”</u>	Sociedades (a) com sede no exterior e pelo menos 10% (dez por cento) dos ativos fora do Brasil; ou (b) com sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes nas suas demonstrações contábeis.

**REGULAMENTO DO
UVC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO
EXTERIOR**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O Fundo é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia Investimento no Exterior, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional conforme definido na Instrução CVM 539.

Parágrafo Primeiro O valor mínimo individual de investimento no Fundo por cada Cotista será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo O investimento no Fundo é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Terceiro O Fundo é classificado como Restrito Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 3º O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo a Assembleia Geral decidir pelo seu encerramento ou prorrogação, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas deverão sempre buscar a participação do Fundo na administração das mesmas, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração; e/ou (ii) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; e/ou (iii) participação em acordos de acionistas das Companhias Investidas; e/ou (iv)

celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo Segundo A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Terceiro Caso a Companhia Investida seja uma companhia ou uma sociedade limitada e tenha receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, a Companhia Investida estará dispensada de seguir as práticas de governança previstas no artigo 8º, da Instrução CVM 578, refletidas no Parágrafo Quinto, deste Artigo 4º. Ainda, para todos os efeitos legais da dispensa estabelecida neste Artigo 4º, Parágrafo Terceiro, o Fundo deverá observar os termos e as condições mencionados no artigo 15, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quarto Caso a Companhia Investida seja uma companhia e tenha receita bruta anual de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, a Companhia Investida estará dispensada de seguir as práticas de governança previstas no artigo 8º, incisos I, II e IV, da Instrução CVM 578, refletidas nos itens (i), (ii) e (iv), do Parágrafo Quinto, deste Artigo 4º. Ainda, para todos os efeitos legais da dispensa estabelecida neste Artigo 4º, Parágrafo Quarto, o Fundo deverá observar os termos e as condições mencionados no artigo 16, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Quinto Observado o previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto acima, as Companhias Alvo, nos termos da Instrução CVM 578, somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

(i) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo, se aplicável, deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;

(iii) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) a respectiva Companhia Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro companhia aberta categoria A, a Companhia Alvo obrigará-se a, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM.

Parágrafo Sexto Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, fica desde já ressaltado que não é condição necessária para a participação do Fundo no capital das Companhias Alvo o exercício de controle acionário de tais empresas.

Artigo 5º O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descritos a seguir:

(i) no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo, observado o disposto nos parágrafos deste artigo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento, observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investida em Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro É permitido ao Fundo realizar AFACs em Companhia Investida e desde que sejam cumpridos estritamente os requisitos previstos no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o

Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro O Fundo adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de emissor(es) de primeira linha, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Terceiro implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para cada integralização de Cotas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Ativos Alvo e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iv) durante o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima

estabelecido, o Administrador deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que isto ocorrer.

Parágrafo Sexto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv), do Parágrafo Quarto, deste Artigo 5º, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II. decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- III. decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias Investidas.

Parágrafo Sétimo Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv), do Parágrafo Quarto, deste Artigo 5º acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i), do Parágrafo Quarto, deste Artigo 5º acima, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira do Fundo; ou

- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Oitavo Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo Nono Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio que forem declarados pelas Companhias Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, desde que haja orientação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e caso a legislação tributária assim o permita.

Parágrafo Décimo O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos e utilizar técnicas de *hedge* para fins de proteção patrimonial, a fim de reduzir riscos de movimentos negativos, preços de valores mobiliários e taxas cambiais, ou envolver opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Companhia Investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações de Companhia Investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo primeiro Salvo se deliberado de forma contrária pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, fica vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) o Administrador e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo segundo Caso seja efetivamente realizado investimento em Companhias Alvo na forma prevista no parágrafo anterior, ficará dispensado de nova aprovação caso o Fundo decida aportar novos recursos.

Parágrafo Décimo terceiro É livre a aplicação pelo Fundo em cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto em bancos comerciais de primeira linha, bem como em títulos públicos ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, para fins de rentabilização de caixa.

Parágrafo Décimo quarto O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo quinto O Administrador, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Artigo 6º O Fundo realizará investimentos em Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação do Administrador, condicionada à aprovação pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e no Suplemento de cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 7º O Fundo é administrado e gerido pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, tesouraria, liquidação, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante, sob a supervisão do Administrador.

Parágrafo Segundo O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Terceiro A distribuição das Cotas do Fundo será realizada pelo Administrador.

Artigo 8º Observado os termos do Capítulo VII, a competência para gerir a Carteira do Fundo será atribuída ao Administrador e sujeito aos termos deste Regulamento e das diretrizes e decisões do Comitê de Investimentos. Para os fins do artigo 13, XVIII e artigo 33, §3º do Código ABVCAP/ANBIMA, o Administrador deve possuir equipe chave de gestão composta, no mínimo, por um gestor credenciado junto à CVM e um analista sênior.

Parágrafo Único As decisões inerentes à composição da Carteira do Fundo com Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Ativos Alvo da Carteira do Fundo, são tomadas pelo Administrador, observado o disposto no Artigo 10º e no Capítulo VII deste Regulamento.

Artigo 9º São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

- (i) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c) o livro de presença de Cotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578, exceto multas decorrentes do atraso no envio das demonstrações contábeis do Fundo à CVM em virtude do atraso na emissão dos relatórios de auditoria da Companhia Investida, caso em que o Fundo arcará com as despesas de multa;
- (v) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem “i” acima até o término de tal inquérito;

- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador e gestor do Fundo;
- (ix) manter os títulos e Ativos Alvo fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (x) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com este Regulamento, a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xiii) representar o Fundo em juízo e fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;
- (xiv) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Companhias Alvo em que o Fundo participe;
- (xv) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, inclusive com vistas à realização de investimentos pelo Fundo;
- (xvi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, e assim requererem, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; e
- (xvii) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sejam detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, e assim requererem, atualizações com periodicidade mínima semestral dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados,

perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

Parágrafo Único Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (xvi) e (xvii) deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 10º Adicionalmente às obrigações previstas acima, são obrigações do Administrador:

- (i) elaborar relatório de que trata o art. 39, inciso IV, da Instrução 578;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578, incluindo a participação nas assembleias gerais de sócios ou acionistas das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, para exercer direito de voto, conforme aplicável;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, bem como as disposições deste Regulamento no tocante as atividades de gestão;
- (vii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM 578;

(viii) fornecer todas as informações e documentos necessários para cumprir as obrigações perante as autoridades competentes, incluindo, dentre outros:

- a) determinar se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- b) apresentação das demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no art. 8º, VI, quando aplicável, e do presente Regulamento;
- c) apresentação do laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

Artigo 11º Consultor Técnico. De forma auxiliar o processo de seleção dos Ativos Alvo e o acompanhamento da gestão operacional dos Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo e das Companhias Investidas, poderá ser contratado um consultor técnico, mediante celebração de contrato de prestação de serviços próprio, que terá como atribuições, em caráter não exclusivo, as seguintes atividades (“Consultor Técnico”):

- a) mapeamento das oportunidades de negócios para investimento/aquisição de das Companhias Alvo;
- b) realização de pré-seleção e prospecção ativa de propostas de investimentos;
- c) apresentação de Ativos Alvo e Companhias Alvo para o Administrador;
- d) acompanhamento das Companhias Investidas cujos Ativos Alvo integrem a Carteira do Fundo, bem como monitoramento da evolução de seus negócios;
- e) auxílio e consultoria ao Administrador na negociação para celebração dos documentos do investimento a serem celebrados com as Companhias Alvo e Companhias Investidas; e
- f) caso o Administrador ou o Comitê de Investimento solicite, participação nas assembleias gerais de sócios ou acionistas das Companhias Investidas emissoras dos Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável.

Parágrafo Único Todo e qualquer pagamento que seja devido ao Consultor Técnico por qualquer parte nos termos desse Regulamento e/ou qualquer outro

contrato relacionado ao Fundo, deverá ser pago diretamente por tal parte ao mesmo.

Artigo 12º É vedada ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente do Administrador;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) o disposto no artigo 10 da Instrução CVM 578, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou qualquer tipo de garantia real ou pessoal ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º, da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 13º O Administrador poderá renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de Carteira.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do Administrador, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da renúncia ou descredenciamento, conforme o caso, Assembleia Geral para eleição de substituto, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido na Instrução CVM 578.

Artigo 14º Os prestadores de serviço de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração, distribuição de Cotas do Fundo farão jus a Taxa de Administração, correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada uma remuneração mínima mensal líquida de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), corrigida anualmente pelo IPC-FIPE.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será apurada e provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo A remuneração do Custodiante será equivalente ao percentual de no máximo 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal prevista em contrato próprio e que será deduzida da Taxa de Administração prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro Será devida ao Administrador uma remuneração única equivalente a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a título de estruturação do Fundo a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades do Fundo.

Parágrafo Quarto Sobre a remuneração mínima mensal mencionada no *caput* e no Parágrafo Terceiro acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto A Remuneração do Consultor Técnico, caso este venha a ser contratado pelo Fundo, será prevista em contrato próprio e observará os limites estabelecidos no Capítulo VIII - Encargos do Fundo.

Parágrafo Sexto O Administrador poderá estabelecer que as parcelas previstas acima sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo Não haverá pagamento de qualquer taxa de performance ao Administrador.

Parágrafo Oitavo Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 15º O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro O Administrador, conforme deliberações do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto dessas Chamadas de Capital, observado o Parágrafo Quarto do Artigo 5º acima, na medida em que o Fundo **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Quarto Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as diretrizes do Administrador, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso,

sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sétimo As Cotas do Fundo, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

Artigo 16º As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto Oferta Restrita, nos termos do Suplemento.

Parágrafo Único A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 17º Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, com as firmas reconhecidas.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto O termo de cessão com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Quinto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 539.

Parágrafo Sexto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Artigo 18º A primeira emissão de cotas do Fundo será realizada pelo Administrador, que definirá as respectivas condições para subscrição de tais Cotas, podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características de cada emissão, sendo certo que o capital comprometido mínimo será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Primeiro Os investidores que já tiverem assinado o respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do Administrador, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

Parágrafo Quinto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 19º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando da liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo de Companhias Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro O Administrador poderá determinar que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 20º O Fundo terá um Comitê de Investimentos, órgão colegiado que tem por função principal deliberar, dentre outras matérias, acerca dos investimentos e desinvestimentos pelo Fundo, bem como qualquer outro investimento após o término do Período de Investimento.

Artigo 21º São atribuições do Comitê de Investimentos:

- i) deliberar sobre propostas de investimento e desinvestimento do Fundo em Companhias Investidas submetidos pelo Administrador com auxílio do Consultor Técnico, se houver;
- ii) deliberar sobre o não exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em relação às Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento;
- iii) acompanhar os trabalhos do Administrador e do Consultor Técnico; e
- iv) acompanhar a evolução das Companhias Investidas.

Artigo 22º O Comitê de Investimentos será formado por até 5 (cinco) membros com direito a voto, pessoas físicas, todos indicados pelos Cotistas.

Artigo 23º Somente poderá integrar o Comitê de Investimentos, como membro com direito a voto, independentemente de quem venha a indicá-lo, a pessoa física que não possua participação na gestão das Companhias Investidas; e, em consonância com o Código ABVCAP/ANBIMA, que preencha os seguintes requisitos:

- i) possua conhecimento técnico comprovado acerca dos temas ligados ao Comitê de Investimentos, sem que haja notícia pública objetivamente apurável de fatos ou características que desabonem ou de qualquer forma comprometam sua reputação e idoneidade, ou que, de qualquer modo possam ocasionar risco reputacional e de imagem ao Fundo e/ou aos Cotistas;
- ii) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou seja, considerando um especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- iii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
- iv) possua disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimentos;
- v) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iv) acima; e

- vi) assine termo de confidencialidade e termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato por prazo indeterminado. Os membros do Comitê de Investimentos poderão, ainda, renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo por aqueles que os elegeram. Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado pelo mesmo Cotista que indicou o membro substituído.

Artigo 24º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, atendendo à convocação escrita enviada pelo Administrador ou por qualquer um dos seus membros com direito a voto com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Na convocação, deverão constar todas as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto ou veto de modo consciente, refletido e informado, pelo membro do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Administrador.

Artigo 25º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão trimestralmente para acompanhamento do resultado das Companhias Investidas, apresentação de oportunidades de investimentos (*dealflow*), previsão de potenciais Companhias Alvo e destaques das Companhias Investidas, e outras deliberações porventura necessárias sem prejuízo de os Cotistas, sempre que solicitarem, poderem ter acesso a informações referentes às Companhias Alvo ou Companhias Investidas pelo Fundo, sendo de responsabilidade do Administrador o arquivamento das vias físicas.

Artigo 26º As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros votantes estiverem presentes à reunião do Comitê de Investimentos.

Artigo 27º Para as reuniões do Comitê de Investimento que tenham como objetivo deliberar as matérias dos incisos (i) e (ii) do Artigo 21 serão lavradas atas com a descrição das deliberações tomadas, com informações sobre a Companhia Alvo, condições, preço, garantias, forma de pagamento, entre outras que os membros do Comitê de Investimento entenderem necessárias, devendo as vias físicas serem arquivadas na sede do Fundo.

Artigo 28º O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente, na sede do Administrador ou sede de qualquer Cotista que tenha indicado membros para o Comitê de Investimentos, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

Artigo 29º As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros eleitos, e em segunda convocação com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da data prevista para sua realização, com a presença de qualquer número de membros eleitos, observados os quóruns necessários para aprovação das deliberações do Comitê de Investimentos.

Artigo 30º As decisões do Comitê de Investimentos serão aprovadas somente com voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos membros do Comitê de Investimentos.

Artigo 31º Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto nos itens acima. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Artigo 32º As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador ou quaisquer outras instituições contratadas para execução de outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação.

Artigo 33º Os membros do Comitê de Investimentos não poderão participar da gestão das Companhias Investidas.

Artigo 34º Os membros do Comitê de Investimentos não serão pessoalmente responsabilizados pela gestão das Companhias Investidas.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 35º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e do Custodiante e escolha de seus respectivos substitutos, bem como pela contratação do Consultor Técnico;

- (iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização ou, ainda, eventual liquidação do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento e no Suplemento da primeira emissão de Cotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração;
- (vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Instrução CVM 578;
- (x) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais ou pessoais em nome do Fundo;
- (xi) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e seu Administrador e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xii) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;
- (xiii) deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Parágrafo Segundo A deliberação prevista no item (vi) do *caput* somente será válida se contar com a concordância expressa, por escrito, do Administrador.

Artigo 36º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por Cotistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista por meio de correio eletrônico, ficando para tanto os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, observado o disposto no Artigo 45º e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 37º Têm legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente inscritos no livro de “Registro dos Cotistas” ou na conta de depósito, conforme for o caso.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas devem exercer os direitos de votos no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- a) o Administrador;
- b) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- c) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

- (ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:
- a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou
 - b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 38º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Artigo 39º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 40º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como aprovação pelo Cotista à consulta formulada.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 41º Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo, bem como multas impostas pela CVM decorrentes de atraso no envio das demonstrações contábeis do Fundo causado pelo atraso na emissão dos relatórios de auditoria da Companhia Investida;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, ou qualquer reorganização do Fundo ou, ainda, liquidação do Fundo, e à realização de Assembleia Geral no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) por exercício social;
- (x) taxa de custódia de títulos e Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) por exercício social (não sendo aplicável tal limite ao Consultor Técnico);
- (xii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (xiii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

- (xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xviii) despesas com a elaboração de laudos; e
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite destas, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no “caput” incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 42º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto nos Parágrafos Quarto e Quinto abaixo, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, nos termos previstos na Instrução CVM 579 e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Segundo A escolha do agente de reavaliação caberá ao Administrador, dentre 3 (três) empresas indicadas pelo Consultor Técnico ou, ainda, pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral. O Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas do Fundo. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo agente de reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro No momento da subscrição de Cotas do Fundo e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do Fundo.

Parágrafo Quarto No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão, inicialmente, avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais provisões de crédito; e
- b. Ativos Alvo de renda variável serão avaliados pelo seu valor de mercado, por meio de *valuation*.

Parágrafo Quinto Sem prejuízo do disposto acima, as ações sem cotação em bolsa de valores serão sempre avaliadas pelo custo de aquisição, exceto na hipótese de reavaliação destes ativos, na forma do Parágrafo Primeiro.

Artigo 43º O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de novembro de cada ano.

Artigo 44º O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Ativos Alvo que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do Auditor Independente e do relatório do Administrador.

Parágrafo Primeiro O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de

sua realização; (iii) a ata de Assembleia Geral em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, se houver.

Parágrafo Segundo Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do parágrafo acima devem ser auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Quarto Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Terceiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto do item (ii), subitem c) do Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto O Administrador deverá enviar imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Sexto Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados.

Parágrafo Sétimo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

Parágrafo Oitavo O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Nono A publicação de informações referidas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 45º O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

Artigo 46º Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail fundos@paratycapital.com ou pelo telefone (11) 3588-4770.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 47º Não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos

para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

- (iii) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Companhias Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DAS COMPANHIAS ALVO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS ALVO:** Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;
- (vi) **RISCO OPERACIONAL DAS COMPANHIAS INVESTIDAS:** Em virtude da participação em Companhias Investidas, todos os riscos operacionais das Companhias Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas;
- (vii) **RISCO DE INVESTIMENTO EM COMPANHIAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O Fundo poderá investir em Companhias Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (viii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do Fundo nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (ix) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (x) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar

de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

- (xi) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do Fundo poderá estar concentrada nos Ativos Alvo de emissão de uma única Companhia Investida. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo nas Companhias Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora;
- (xii) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;
- (xiii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Companhias Alvo no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Companhias Alvo diluída;
- (xiv) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (xv) **RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE AOS COTISTAS:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados;
- (xvi) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xvii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ALVO:** O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

- (xviii) **RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;
- (xix) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;
- (xx) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;
- (xxi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Administrador, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xxii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

- (xxiii) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Companhias Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xxiv) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Comitê de Investimento, do Consultor Técnico, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;
- (xxv) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Companhias Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e
- (xxvi) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua

eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 48º O Fundo entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 49º No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e demais obrigações eventualmente existentes, se aplicável, e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 50º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, no qual a fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

Parágrafo Quarto O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro

acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 51º A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral e o Administrador deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 53º Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e/ou implementação do disposto neste Regulamento (“Disputa”).

Artigo 54º Não conseguindo resolver de forma amigável a Disputa, os Cotistas concordam em submetê-la à mediação, a ser administrada pela Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as regras do seu Regulamento de Mediação e consoante a Lei nº 13.140/2015.

Parágrafo Primeiro A primeira sessão de mediação deverá ser realizada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não excedendo o prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento do convite.

Parágrafo Segundo As sessões de mediação serão conduzidas em português e serão realizadas na sede da CCBC.

Parágrafo Terceiro O procedimento de mediação contará com a atuação de 1 (um) mediador, que será escolhido de comum acordo pelas partes. Caso as partes não cheguem a um consenso, será adotado o procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CCBC.

Parágrafo Quarto Caso não se compareça à primeira sessão de mediação, havendo posterior instauração de procedimento arbitral ou processo judicial para tratar da mesma Disputa objeto da mediação proposta, a parte convidada e faltosa ficará responsável pelo pagamento de 100% (cem por cento) por cento das custas e honorários sucumbenciais independentemente do resultado do processo arbitral ou judicial.

Artigo 55º Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa por meio de mediação de forma amigável durante o prazo de 90 (noventa) dias, período no qual se comprometem a não iniciar procedimento arbitral, ressalvadas as medidas urgentes, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida à CCBC, de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

Parágrafo Primeiro Em se tratando de Disputas cuja controvérsia em valor até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), a mesma será resolvida por árbitro único, escolhido de comum acordo pelas Partes através de lista de 3 (três) ou 5 (cinco) nomes ou de acordo com as regras do Regulamento da Câmara. Caso as Partes não cheguem a um consenso para a nomeação do árbitro, este será nomeado de acordo com as regras do Regulamento da Câmara CCBC.

Parágrafo Segundo Em se tratando de Disputas controvérsia seja equivalente a valor acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

Parágrafo Terceiro Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita de acordo com as Regras de Arbitragem do CCBC.

Parágrafo Quarto A arbitragem será realizada no Brasil, com sede na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

Parágrafo Quinto A arbitragem será de direito e aplicará as leis brasileiras.

Parágrafo Sexto A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envia seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo “sentença arbitral” aplica-se, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

Parágrafo Sétimo Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção equivalente para cada uma das Partes. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados contratados, não se cogitando de pedido de condenação em honorários de sucumbência.

Parágrafo Oitavo De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

Parágrafo Nono Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Décimo O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória escalonada de mediação e arbitragem e poderá ser incluído tanto no procedimento de mediação quanto no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições deste artigo e seguintes, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral.

Parágrafo Décimo primeiro As Partes deverão manter em sigilo o procedimento de mediação bem como o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), que somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª EMISSÃO E OFERTA RESTRITA DE COTAS DO
UVC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta Restrita de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Subscrição das Cotas	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Cotas da 1ª Emissão terá início em até 30 (trinta) dias após o registro do Fundo junto à CVM e deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
Integralização das Cotas	Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as diretrizes do Comitê de Investimentos, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita da 1ª Emissão	150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas